



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, Terça – Feira , 13 de Maio de 2025

Lei 813/2025

Santa Terezinha – PB, 13 de Maio de 2025

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FIBROMIALGIA COMO DEFICIÊNCIA E DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Santa Terezinha-PB, o dia Municipal da fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Terezinha-PB.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização acerca da doença.

Art. - 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas de bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas a deficientes.

CAPÍTULO II – DO RECONHECIMENTO

Art. – 5º Fica reconhecida a Fibromialgia como deficiência no âmbito do município de Santa Terezinha-PB, para todos os fins legais.

Art. – 6º Fica estabelecido que as pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão direito aos benefícios e às proteções legais conferidas às pessoas com deficiência.

Art. – 7º Fica garantido atendimento adequado às pessoas com fibromialgia, incluindo acesso a serviços de saúde especializados, tratamentos multidisciplinares e medicamentos necessários para o controle da síndrome.

Art. – 8º Fica determinado que as instituições públicas e privadas do município deverão adotar medidas para garantir acessibilidade e inclusão das pessoas com fibromialgia, oferecendo condições adequadas para sua participação plena na sociedade.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, Terça – Feira , 13 de Maio de 2025

CAPÍTULO III – DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 9º Fica assegurada a redução de até quatro horas na jornada semanal para servidores públicos do município de Santa Terezinha-PB, portadores de fibromialgia, conforme determina a Lei 13.265/2024, de autoria do deputado Wilson Filho, que foi sancionada pelo governador João Azevedo.

Parágrafo único. Para se valer do benefício da redução na jornada laboral, o servidor deverá comprovar, mediante documentos, a realização periódica de avaliação, acompanhamento e/ou tratamento relacionado à fibromialgia, com subscrição de perito regulamento inscrito.

Art. 10º A redução será condicionada à comprovação de necessidade por parte de junta médica oficial do respectivo órgão que o servidor preste o serviço ou outro que seja responsável pela demanda.

Art. 11º A redução de jornada sobre a qual versa esta Lei não acarretará prejuízo à remuneração ou compensação de horas.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 13 de Maio de 2025.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL